

Resolução CEPAM nº 3086	Publicação no D.O.E. 28/02/2003	Validade 28/02/2005	Empresa / Nome PETROBRÁS/ENGENHARIA/IEEPT/SIMA
CNPJ 33.000.167/0002-92	Endereço Vila São Roque do Paraguaçu, s/n.	Município Maragogipe	

RESOLUÇÃO CEPAM

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo CEPAM nº 2002-005438/TEC/LO-0063, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis a o pleiteado, **RESOLVE**: Art. 1.º - Autorizar a emissão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida por 07 (sete) anos, à PETROBRÁS/ENGENHARIA/IEEPT/SIMA, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0002-92, com sede na Rua General Canabarro nº 500, 9º andar bairro Macaetã, Rio de Janeiro/RJ, para construção de plataformas marítimas na Vila de São Roque do Paraguaçu s/n, no município de Maragogipe, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. apresentar ao CRA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, uma descrição completa e detalhada de todos os processos/operações/equipamentos onde há emissão de fumaça, fumos, gases, vapores poeiras e odores fornecendo as características: período de funcionamento, tipo e concentração de poluentes emitidos, volume e temperatura dos gases emitidos, medidas de controle e monitoramento; II. apresentar ao CRA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de controle de poluição do ar, mostrando as características técnicas dos sistemas de ventilação e equipamentos de controle de poluentes a serem instalados; III. apresentar ao CRA, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, Relatório de Controle Ambiental - RCA conforme Art. 163 do Decreto Estadual Nº 7.967/2001 com especial destaque ao estudo sazonal do item II levando em consideração a condição estuária e a movimentação portuária do Porto Vila São Roque; IV. apresentar ao CRA, após análise e aprovação do RCA, o Plano de Controle Ambiental PCA com o respectivo cronograma físico-financeiro de execução conforme estabelece o Art. 164 do Decreto Estadual Nº 7.967/2001 e executá-lo após deliberação, do CRA;

V. constituir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, uma comissão formada pelo Coordenador da CTGA da Petrobras Engenharia/IEEPT/SIMA e representantes da Administração Municipal de Maragogipe, além de lideranças, entidades ambientalistas, associações e outros segmentos da sociedade civil local, oficiais e legalmente constituídas, objetivando acompanhar o Projeto São Roque do Paraguaçu nas suas diversas fases operacionais, garantindo assim, a participação efetiva da comunidade na preservação dos recursos naturais na área do empreendimento e seu entorno, bem como identificar, implementar e manter atualizados estudos que objetivem avaliar a viabilidade técnica, econômica e financeira de empreendimentos capazes de sustentar e ampliar a economia local, independente do Projeto São Roque do Paraguaçu. VI. estabelecer um Programa de Educação Ambiental a ser desenvolvido e implantado anualmente com as comunidades de encosta, Zumbi e Vila de São Roque do Paraguaçu, visando alternativas de sobrevivência auto-sustentáveis. VII. recuperar áreas degradadas nos limites do empreendimento, notadamente os manguezais da "Coroado Periquito e da praia de "Copacabana" Art. 2.º - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA. Art. 3.º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Observação: Conforme o Art. 204 do regulamento da Lei Nº 7.999/01, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 7.967/01, esta LICENÇA DE OPERAÇÃO não poderá ter o seu prazo de validade prorrogado.

Secretaria de Meio Ambiente, Fauna e Recursos Hídricos - CREA
GOVERNO DA BAHIA
CORPO DE GESTÃO AMBIENTAL - CRA
Diretor Geral
Diretor Adjunto

Texto obtido junto ao serviço da empresa Norma Ambiental

RESOLUÇÃO CEPRAM N° 3.086, de 21/02/2003

"Autoriza a emissão da Licença de Operação à PETROBRAS/ENGENHARIA/IEEPT/SIMA para construção de plataformas marítimas, no Município de Maragogipe - BA".

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo CEPRAM nº 2002-005438/TEC/LO-0063, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a emissão da Licença de Operação, válida por 07 (sete) anos, à PETROBRAS/ENGENHARIA/IEEPT/SIMA, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0002-92, com sede na Rua General Canabarro nº 500, 9º andar, bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, para construção de plataformas marítimas na Vila de São Roque do Paraguaçu s/n, no município de Maragogipe, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Resolução que se encontra no referido Processo.

Art. 2º - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE KHOURY
Presidente

(D.O. 28/02/2003)

Condicionantes:

I – apresentar ao CRA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, uma descrição completa e detalhada de todos os processos/operações/equipamentos onde há emissão de fumaça, fumos, gases, vapores, poeiras e odores fornecendo as características: período de funcionamento, tipo e concentração de poluentes emitidos, volume e temperatura dos gases emitidos, medidas de controle e monitoramento;

II – apresentar ao CRA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de controle da poluição do ar, mostrando as características técnicas dos sistemas de ventilação e equipamentos de controle de poluentes a serem instalados;

III – apresentar ao CRA, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, Relatório de Controle Ambiental – RCA conforme Art 163 do Decreto Estadual nº 7.967/2001, com especial destaque ao estudo sazonal do item II, levando em consideração a condição estuarina e a movimentação portuária do Porto da Vila de São Roque;

IV – apresentar ao CRA, após análise e aprovação do RCA, o Plano de Controle Ambiental PCA com o respectivo cronograma físico financeiro de execução conforme estabelece o Art. 164 do Decreto Estadual 7.967/2001 e executá-lo após deliberação do CRA;

- V – constituir, ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, uma comissão formada pelo Coordenador do CTGA da Petrobras Engenharia/IEEPT/SIMA, representantes da administração Municipal de Maragogipe, além de lideranças, entidades ambientalistas, associações e outros segmentos da sociedade civil local, oficiais e legalmente constituídos, objetivando acompanhar o Projeto São Roque do Paraguaçu nas suas diversas fases operacionais, garantindo assim a participação efetiva da comunidade na preservação dos recursos naturais na área do empreendimento e de entorno, bem como identificar, implementar e manter atualizados estudos que objetivem avaliar a viabilidade técnica, econômica e financeira de empreendimentos capazes de sustentar e ampliar economia local independente do Projeto São Roque do Paraguaçu;
- VI – estabelecer um Programa de Educação Ambiental a ser desenvolvido e implantado anualmente com comunidades de Enseada, Zumbi e Vila de São Roque do Paraguaçu, visando alternativas de sobrevivência auto-sustentáveis; e
- VII – recuperar áreas degradadas no limite do empreendimento, notadamente nos manguezais do “Coroadó Periquito” e da Praia de “Copacalima”.

